

Aprovado em 20.12.1976 2ª discussão.
S. Sessões 12/12/76
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1298
As Comissões de Justiça e
de Finanças
S. Sessões 12/12/76
Presidente
Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões 12/12/76
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1120/76, de 26 de Outubro de 1976, passa a ser a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 1120/76

(-26 de Outubro de 1976-)

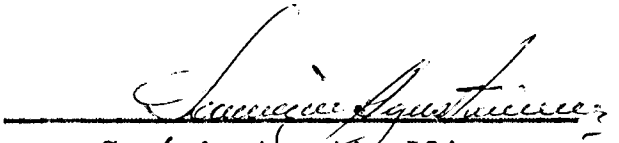
DISPÕE sobre nova redação ao § 1º do artigo
1º da Lei nº 1039, de 15 de Outubro
de 1976.

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 1039, de 15 de Outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A área de terreno não poderá ser inferior a 110 m².

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário."

S.Sessões, em 13 de Dezembro de 1976.


Savério Agustinelli
Vereador

Comissão de Justiça

PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, DO VEREADOR SA-
 VÉRIO AGUSTINELLI, AO PROJETO DE LEI Nº 1120/76, DO
 MESMO VEREADOR, DISPONDO SOBRE REVOGAÇÃO DO § 1º DO
 ARTIGO 1º DA LEI Nº 1039, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

A Lei nº 1039, de 15/10/1976, autorizou o senhor Chefe do Executivo, em caráter excepcional, a cadastrar áreas de terrenos / com menos de 200 m², limitando, no entanto — através do § 1º do artigo 1º —, a um mínimo de 125 m².

O Projeto de Lei nº 1120/76, originalmente, revoga esse / parágrafo, deixando assim sem um limite mínimo de área o terreno que pode ser cadastrado.

Com a presente Emenda Substitutiva, o § 1º do artigo 1º da citada Lei passa a ter nova redação, que altera tão somente o limite mínimo de área permitida para cadastramento do terreno — passando para 110 m².

Não encontramos, pois, nenhum empecilho legal ou constitucional que possa obstar essa Emenda.

Assim, essa Emenda Substitutiva encontra-se em condições legais de ser aprovada pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1976.

PRESIDENTE: [assinatura]

RELATOR: [assinatura]

MEMBRO: [assinatura]



Comissão de Finanças

PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, DO VEREADOR SAVÉ-
RIO AGUSTINELLI, AO PROJETO DE LEI Nº 1120/76, DO MES-
MO VEREADOR, DISPONDO SOBRE REVOGAÇÃO DO § 1º DO ARTI-
GO 1º DA LEI Nº 1039, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O Projeto de Lei nº 1120/76, originalmente, revoga o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1039, de 15/10/1976, que por sua vez autorizou o senhor Chefe do Executivo a cadastrar áreas de terrenos com menos de 200 m², limitando-a, no entanto, a um mínimo de 125 m².

A presente Emenda Substitutiva dá nova redação a esse parágrafo, limitando a área a um mínimo de 110 m².

Assim, como não envolve matéria financeira, limitamo-nos a / endossar o Parecer da Douta Comissão de Justiça, no sentido de que essa Emenda Substitutiva encontra-se em condições de ser aprovada pelo Egrégio / Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:

PROJETO DE LEI Nº 1120 / 76

(-25 de Outubro de 1976 -)

DISPÕE sobre revogação do § 1º do artigo 1º
da Lei nº 1039, de 15 de Outubro de
1976.

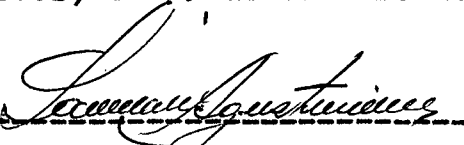
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1039,
de 15 de Outubro de 1976, que dispõe sobre cadastramento, em caráter ex-
cepcional, de áreas de terreno com menos de 200 m².

ARTIGO 2º - O § 2º da citada Lei passa a ser parágrafo úni-
co.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 1976.


Savério Agustinelli

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1120/76, DE AU-
TORIA DO VEREADOR SAVÉRIO AGUSTINELLI, DIS-
PONDO SOBRE REVOGAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 1039, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

A Lei nº 1039, de 15/10/1976, autorizou o senhor Chefe do Executivo, em caráter excepcional, a cadastrar áreas de terrenos com menos de 200 m², limitando, no entanto — através do § 1º do artigo 1º —, a um mínimo de 125 m². Assim, com a revogação desse parágrafo, ora solicitada, não haverá um limite mínimo de área para que o terreno possa ser cadastrado.

Não encontramos nenhum empecilho legal ou constitucional que possa obstar a aprovação da presente proposição.

Assim, este projeto de lei encontra-se em condições legais de ser aprovado pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1120/76,
DE AUTORIA DO VEREADOR SAVERIO AGUSTINELLI,
DISPONDO SOBRE REVOGAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1039, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

A propositura em questão dispõe sobre a revogação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1039, de 15/10/1976, que autorizou o senhor Chefe do Executivo, em caráter excepcional, a cadastrar áreas de terrenos com menos de 200 m². Esse parágrafo limitou as áreas de terrenos a um mínimo de 125 m².

Como não envolve matéria financeira, limitamo-nos a endossar o Parecer da Douta Comissão de Justiça, no sentido de que o mesmo encontra-se em condições de ser aprovado pelo Egrégio Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro, de 1976.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____